

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE JURUAIA

EXERCÍCIO DE 2020

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2020

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

LEI Nº 1.345 DE 11 DE JULHO DE 2019

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2020, compreendendo:

- I – as metas e as prioridades da administração pública municipal;
- II – as orientações básicas para a elaboração da lei orçamentária anual;
- III – as disposições sobre a política de pessoal e de serviço extraordinário;
- IV – as disposições sobre as receitas, as alterações na legislação tributária e as medidas de combate à evasão e à sonegação;
- V – o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – os critérios e as formas de limitação de empenho;
- VII – as normas relativas a controle de custos e a avaliação de resultados de programas financiados com recursos orçamentários;
- VIII – as condições e as exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – a autorização para auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes de federação;
- X – os parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – a definição de critério para o início de novos projetos;
- XII – a definição de despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – o incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

SEÇÃO I

AS METAS E AS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município, as ações relativas à manutenção e ao funcionamento dos órgãos da administração direta, e as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2020, correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei, especificadas de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2018–2021 as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2020 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2020 deverá ser elaborado em consonância com as metas e as prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2020 conterà demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

SEÇÃO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

AS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

SUBSEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta lei, serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2018 a 2021.

Art. 4º O orçamento fiscal discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º O orçamento fiscal compreenderá a programação do Poder Executivo e Legislativo, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no órgão central de contabilidade do município.

Art. 6º O projeto da lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22º da Lei nº 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto da lei orçamentária de 2020, serão elaboradas em valores correntes do exercício de 2019, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto da lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento na base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta lei.

Art. 8º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para o encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 9º Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 10. A lei orçamentária discriminará as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para fins de acompanhamento, controle, e centralização, os órgãos da administração pública municipal, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios, à apreciação da Procuradoria Municipal.

SUBSEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 11. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública, e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

§ 1º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para o pagamento da dívida.

§ 2º O município subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal e suas alterações, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 12. Na lei orçamentária para o exercício de 2020, as despesas com amortizações, juros, e demais encargos da dívida, serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 13. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

SUBSEÇÃO III

DA DEFINIÇÃO DO MONTANTE E DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, e será equivalente a no máximo 5% da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2020, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

SEÇÃO III

AS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL E DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

SUBSEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL E DE ENCARGOS SOCIAIS

Art. 16. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remunerações, criações de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2020, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal.

SUBSEÇÃO II

DA PREVISÃO PARA A CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL DE HORAS EXTRAS

Art. 17. Se durante o exercício de 2020, a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário, somente poderá ocorrer quando destinada ao

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

atendimento de relevantes interesses públicos, que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara, conforme Estatuto dos Servidores.

SEÇÃO IV

AS DISPOSIÇÕES SOBRE AS RECEITAS, ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E AS MEDIDAS DE COMBATE A EVASÃO E A SONEGAÇÃO

Art. 18. A estimativa da receita que constará do projeto da lei orçamentária para o exercício de 2020, com vistas à expansão da base tributária, e consequente aumento das receitas próprias, contemplará as medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação, e julgamento dos processos tributários administrativos, por meio da revisão e da racionalização das rotinas e dos processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos, e a eficiência na prestação de serviços, visando à racionalização, simplificação, e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança, e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aplicação das penalidades fiscais, como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 19. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior, levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização, ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, formas de cálculos, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria, com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

Art. 20. O projeto que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado se atendidas às exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 21. Na estimativa das receitas do projeto da lei orçamentária, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária, que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos trinta dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2020.

§ 2º No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

SEÇÃO V

O EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 22. A elaboração do projeto, a aprovação, e a execução orçamentária, serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário, necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta lei.

Art. 23. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita, ou aumento de despesa, no exercício de 2020, deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita, ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2020 a 2021, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa, sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas, deverão levar em conta as seguintes medidas:

I – para a elevação das receitas:

- a) a implementação das medidas previstas nos artigos 17 e 18 desta lei,
- b) a atualização do cadastro imobiliário,
- c) o chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa e posterior execução fiscal.

II – para a redução das despesas:

- a) a utilização da modalidade de licitação denominada pregão e a implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra, e evitar a cartelização dos fornecedores,
- b) a revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

SEÇÃO VI

OS CRITÉRIOS E AS FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 25. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada com base no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2020, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

financeiras.

Parágrafo único. Excluem da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas com pessoal e encargos sociais, as despesas com benefícios previdenciários, as despesas com amortização, juros e encargos da dívida, as despesas com Pasep, as despesas com pagamentos de precatórios e sentenças judiciais, as demais despesas que constituam obrigação constitucional legal.

SEÇÃO VII

AS NORMAS RELATIVAS A CONTROLE DE CUSTOS E A AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DE PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 26. O Poder Executivo realizará estudos, visando à definição de sistema de controle de custos, e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 27. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos, e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A lei orçamentária de 2020 e seus créditos adicionais, deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuirão para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo” ou de finalidade semelhante.

§ 2º Merecerá destaque, o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira, e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação, e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos, e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

SEÇÃO VIII

AS CONDIÇÕES E AS EXIGÊNCIAS PARA AS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 28. A destinação de recursos públicos para cobrir as necessidades de pessoas físicas ou jurídicas, deverá ser autorizada por lei específica, atender as disposições especificadas nesta lei, estar prevista no orçamento e em seus créditos adicionais, e acontecer sob as seguintes modalidades orçamentárias: auxílio, contribuição e subvenção.

Art. 29. A concessão de auxílio, contribuição e subvenção social será concedida com a estrita observação dos seguintes aspectos:

- I – apresentação da lei que a declare como entidade de utilidade pública;
- II – apresentação da declaração de efetivo funcionamento nos últimos dois anos emitida por autoridade local;
- III – apresentação do comprovante de regularidade do mandato da diretoria;
- IV – apresentação do comprovante da atividade de natureza continuada;
- V – apresentação de certificado de adimplência fiscal;
- VI – ser entidade sem fins lucrativos;
- VII – celebração de convênio definindo a regência do objeto pactuado;
- VIII – apresentação do plano de trabalho;
- IX – apresentação da prestação de conta do recurso recebido, submetendo-se a fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos;
- X – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

§ 1º Para a concessão de subvenção social ainda deverá ser observado:

I – a destinação para a cobertura de despesa corrente (custeio);

II – ser entidade sem fim lucrativo na área de assistência social, saúde e educação, de atendimento direto e gratuito ao público, colocando à disposição da comunidade bem e serviço, existindo assim a contraprestação de serviço.

§ 2º Para a concessão de auxílio ainda deverá ser observado:

I – a destinação para a cobertura para despesa de capital (investimento);

II – ser entidade sem fim lucrativo, cujo recurso seja exclusivamente para cobrir despesa de investimento, independente da contraprestação direta de bem e serviço.

§ 3º Para a concessão de contribuição ainda deverá ser observado:

I – a destinação para a cobertura para despesa corrente (custeio) e ou para despesa de capital (investimento);

II – ser entidade sem fim lucrativo, cujo recurso seja para despesa corrente ou capital, independente da contraprestação direta de bem e serviço, e não seja reembolsável pelo recebedor.

Art. 30. A subvenção econômica é concedida à empresa pública ou privada, de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril, com fim lucrativo, sendo destinada para cobrir déficit de manutenção ou de funcionamento de empresa pública, para cobrir a diferença entre o preço de mercado e o preço de revenda pelo governo de gênero alimentício ou outro material, para pagamento de bonificação a produtor de determinado gênero ou material, de acordo com o artigo 19 da lei nº 4.320/64, devendo ser autorizada por meio de lei especial.

Art. 31. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e sejam observadas as condições definidas em lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo, não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 32. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, calculada de acordo com o limite de repasse legal.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, inciso VI da Constituição Federal.

Art. 33. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer repasse de recursos públicos a Organizações da Sociedade Civil mediante celebração de parcerias tendo por objeto a execução de atividade ou projeto de competência do Município e deverão ser especificamente autorizada em lei municipal e formalizada por meio de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, em consonância com a Lei 13.019/2014.

§ 1º. A celebração, execução e prestação de contas obedecerão aos critérios e prazos estabelecidos em legislação federal e municipal pertinentes, bem como nas instruções editadas pelo Tribunal de Contas do estado de Minas Gerais.

§ 2º. Fica vedada a concessão de repasses financeiros às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como às que não tiverem suas contas aprovadas pelo executivo Municipal.

SEÇÃO IX

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

A AUTORIZAÇÃO PARA AUXILIAR O CUSTEIO DE DESPESAS ATRIBUÍDAS A OUTROS ENTES DE FEDERAÇÃO

Art. 34. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica, e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo, deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, e o artigo 62 da Lei Complementar 101/00.

SEÇÃO X

OS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 35. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, a divulgação no órgão oficial de publicação, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2020:

- I – das metas bimestrais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II – da programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
- III – do cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO XI

A DEFINIÇÃO DE CRITÉRIO PARA O INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 36. Além da observância das metas e das prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta lei, a lei orçamentária de 2020 e seus créditos adicionais, observado o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão novos projetos se:

- I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2018 a 2021 e com as normas desta lei;
- II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;
- III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV – os recursos alocados destinarem-se a convênios de recursos federais e estaduais, bem como a contrapartida exigida, ou ainda de operações de crédito;

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2020, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2019.

SEÇÃO XII

A DEFINIÇÃO DE DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 37. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

SEÇÃO XIII

O INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 38. O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício financeiro de 2020, deverá assegurar a transparência na elaboração e na execução do orçamento.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes, às informações relativas ao orçamento.

SEÇÃO XIV

AS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2020 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, desta Lei.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2020 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 40. O Município poderá realizar, no curso da execução orçamentária, a inclusão de outras fontes de recursos e a alteração do código da fonte e destinação de recursos aprovados na Lei Orçamentária de 2020, para atender às suas peculiaridades.

§ 1º Não se considera abertura de crédito adicional suplementar a modificação do código da fonte e destinação de recursos de que trata o caput deste artigo.

§ 2º As modificações de que trata o caput deste artigo serão efetuadas por ato do Chefe do Executivo, devidamente justificadas, observando-se o padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, obedecendo ainda às normas sobre a matéria editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 41. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de leis relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

Art. 42. A abertura de créditos especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§ 1º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 43. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art 44. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 45. Se o projeto de lei orçamentária de 2020 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – amortização, juros e encargos da dívida;

IV – pasep;

V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do município;

VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2020, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do artigo 44, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2020, para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 46. Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais;

III - Anexo de Metas e Prioridades da Administração;

Art. 47. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Juruáia, 11 de julho de 2019.

CLAUDECI DIVINO DE ARAUJO

Prefeito Municipal

ANEXO DE METAS FISCAIS

MUNICÍPIO DE JURUAIA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS 2020

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art . 4º, § 1)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB *
Receita Total	34.254.395,00	32.936.918,27	0,01	35.517.622,96	32.917.166,78	0,01	36.819.554,00	32.890.386,23	0,01
Receitas Primárias (I)	33.600.295,00	32.307.975,96	0,01	34.838.967,96	32.288.200,15	0,01	36.115.759,00	32.261.696,13	0,01
Despesa Total	34.254.395,00	32.936.918,27	0,01	35.517.622,96	32.917.166,78	0,01	36.819.554,00	32.890.386,23	0,01
Despesas Primárias (II)	33.397.880,00	32.113.346,15	0,01	34.634.432,96	32.098.640,37	0,01	35.903.334,00	32.071.939,88	0,01
Resultado Primário (III) = (I - II)	202.415,00	194.629,81	0,00	204.535,00	189.559,78	0,00	212.425,00	189.756,24	0,00
Resultado Nominal	105.998,64	101.921,77	0,00	105.998,64	98.237,85	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	-472.125,80	-453.967,12	0,00	-1.098.068,84	-1.017.672,70	0,00	-1.830.010,52	-1.634.722,49	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-4.511.335,80	-4.337.822,88	0,00	-5.137.278,84	-4.761.148,14	0,00	-5.869.220,52	-5.242.891,58	0,00
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

* Valor Corrente / PIB x 100

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - VALORES PREVISTOS (EM REAIS)

2020	2021	2022
598.500.000.000,00	598.500.000.000,00	598.500.000.000,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO -- VALORES PREVISTOS (EM %)

2020	2021	2022
4,00	3,75	3,75

MUNICÍPIO DE JURUAIA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2020

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso I)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2018 - (a)	% PIB	METAS REALIZADAS EM 2018 - (b)	% PIB	VARIÇÃO	
					(c) = (b - a)	% (c / a) * 100
Receita Total	31.599.180,00	0,01	30.922.856,19	0,01	-676.323,81	-2,14
Receitas Primárias (I)	30.700.906,00	0,01	30.372.451,44	0,01	-328.454,56	-1,07
Despesa Total	31.599.180,00	0,01	28.004.519,80	0,01	-3.594.660,20	-11,38
Despesas Primárias (II)	30.848.380,00	0,01	27.221.599,06	0,01	-3.626.780,94	-11,76
Resultado Primário (III) = (I - II)	-147.474,00	0,00	3.150.852,38	0,00	3.298.326,38	-2.236,55
Resultado Nominal	-1.357.884,72	0,00	-2.117.401,16	0,00	-759.516,44	55,93
Dívida Pública Consolidada	779.760,28	0,00	1.299.767,02	0,00	520.006,74	66,69
Dívida Consolidada Líquida	-3.259.449,72	0,00	-4.019.028,50	0,00	-759.578,78	23,30

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - EXERCÍCIO DE 2018 (EM REAIS)

VALOR PREVISTO	VALOR REALIZADO
598.500.000.000,00	524.300.000.000,00

O cumprimento da meta estabelecida para as receitas de 2018 foi prejudicada principalmente em decorrência dos seguintes fatores:

- Retenção da quota parte do ICMS pelo governo estadual durante o exercício;
- Frustração de repasses de recursos de Convênios oriundos da União e do Estado.
- Retenção dos repasses do Fundeb pelo governo estadual durante o exercício de 2018
- Retenção dos repasses do Piso Mineiro pelo governo estadual (SEDESE) durante o exercício de 2018.
- Retenção dos repasses do Programa de Transporte Escolar pelo governo estadual (SEE-MG) durante o exercício de 2018.
- Retenção dos repasses da Saúde pelo governo estadual (SES-MG) durante o exercício de 2018

Apesar da frustração na arrecadação de receitas o município cumpriu a meta de resultado primário em decorrência da readequação dos gastos conforme os recursos financeiros disponíveis.

MUNICÍPIO DE JURUAIA

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2020**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	27.830.000,00	31.599.180,00	13,54	35.098.125,00	11,07	34.254.395,00	-2,40	35.517.622,96	3,69	36.819.554,00	3,67
Receitas Primárias (I)	27.179.000,00	30.700.906,00	12,96	34.300.349,00	11,72	33.600.295,00	-2,04	34.838.967,96	3,69	36.115.759,00	3,66
Despesa Total	27.830.000,00	31.599.180,00	13,54	35.098.125,00	11,07	34.254.395,00	-2,40	35.517.622,96	3,69	36.819.554,00	3,67
Despesas Primárias (II)	27.283.719,00	30.848.380,00	13,07	34.262.293,48	11,07	33.397.880,00	-2,52	34.634.432,96	3,70	35.903.334,00	3,66
Resultado Primário (III) = (I - II)	-104.719,00	-147.474,00	40,83	38.055,52	-125,80	202.415,00	431,89	204.535,00	1,05	212.425,00	3,86
Resultado Nominal	-16.231.327,55	105.998,64	-100,65	105.998,64	0,00	105.998,64	0,00	105.998,64	0,00	0,00	-100,00
Dívida Pública Consolidada	1.405.703,32	779.760,28	-44,53	153.817,24	-80,27	-472.125,80	-406,94	-1.098.068,84	132,58	-1.830.010,52	66,66
Dívida Consolidada Líquida	-2.633.506,68	-3.259.449,72	23,77	-3.885.392,76	19,20	-4.511.335,80	16,11	-5.137.278,84	13,87	-5.869.220,52	14,25

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	30.100.754,06	32.942.145,15	9,44	35.098.125,00	6,54	32.936.918,27	-6,16	32.917.166,78	-0,06	32.890.386,23	-0,08
Receitas Primárias (I)	29.396.636,53	32.005.694,50	8,88	34.300.349,00	7,17	32.307.975,96	-5,81	32.288.200,15	-0,06	32.261.696,13	-0,08
Despesa Total	30.100.754,06	32.942.145,15	9,44	35.098.125,00	6,54	32.936.918,27	-6,16	32.917.166,78	-0,06	32.890.386,23	-0,08
Despesas Primárias (II)	29.509.899,95	32.159.436,15	8,98	34.262.293,48	6,54	32.113.346,15	-6,27	32.098.640,37	-0,05	32.071.939,88	-0,08
Resultado Primário (III) = (I - II)	-113.263,42	-153.741,64	35,74	38.055,52	-124,75	194.629,81	411,44	189.559,78	-2,60	189.756,24	0,10
Resultado Nominal	-17.555.702,43	110.503,58	-100,63	105.998,64	-4,08	101.921,77	-3,85	98.237,85	-3,61	0,00	-100,00
Dívida Pública Consolidada	1.520.399,93	812.900,09	-46,53	153.817,24	-81,08	-453.967,12	-395,13	-1.017.672,70	124,17	-1.634.722,49	60,63
Dívida Consolidada Líquida	-2.848.384,37	-3.397.976,33	19,29	-3.885.392,76	14,34	-4.337.822,88	11,64	-4.761.148,14	9,76	-5.242.891,58	10,12

ÍNDICES DE INFLAÇÃO (EM %)					
2017	2018	2019	2020	2021	2022
2,95	3,75	4,25	4,00	3,75	3,75

MUNICÍPIO DE JURUAIA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2020

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio / Capital	42.074.161,54	100,00	36.619.271,62	100,00	10.840.435,82	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	42.074.161,54	100,00	36.619.271,62	100,00	10.840.435,82	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE JURUAIA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2020

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITAS DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	156.834,53
Alienação de bens Móveis	0,00	0,00	77.483,21
Alienação de bens Imóveis	0,00	0,00	79.351,32
DESPESAS EXECUTADAS	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	83.238,40
Despesas de Capital	0,00	0,00	83.238,40
Investimentos	0,00	0,00	83.238,40
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes do Regime de Previdência	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2018 (g) = (Ia - IId + IIIh)	2017 (h) = (Ib - ILe + IIIi)	2016 (i) = (Ic - IIIf)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III)	73.758,79	73.758,79	162,66
VALOR (IV) = (I - II + III)	73.758,79	73.758,79	73.758,79

MUNICÍPIO DE JURUAIA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF , art . 4º, § 2º, inciso IV , alínea a)

Valores em R\$1,00

RECEITAS	2016	2017	2018
RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (EXCETO INTRA - ORÇAMENTARIAS) (I)	719.335,10	1.480.380,93	1.549.955,72
RECEITAS CORRENTES	719.335,10	1.480.380,93	1.549.955,72
Receita de Contribuições dos Segurados	313.770,50	1.073.446,31	766.984,22
Pessoal Civil	313.770,50	1.073.446,31	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	766.984,22
Receita Patrimonial	405.564,60	404.811,42	386.438,57
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	2.123,20	396.532,93
Compensacao Prev Reg Geral e Reg Pro Prev Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	2.123,20	396.532,93
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortizacao de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (INTRA - ORÇAMENTARIAS) (II)	187.443,05	1.784.740,75	1.956.859,02
RECEITAS CORRENTES	187.443,05	1.784.740,75	1.956.859,02
Receita de Contribuições dos Segurados	187.443,05	1.784.740,75	1.956.859,02
Pessoal Civil	187.443,05	1.784.740,75	0,00
Para Cobertura de Deficit Actuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Debitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	1.956.859,02
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortizacao de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS (III) = (I + II)	906.778,15	3.265.121,68	3.506.814,74

DESPESAS	2016	2017	2018
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (EXCETO INTRA - ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	98.311,37	113.086,67	106.515,77
ADMINISTRACAO	98.311,37	113.086,67	106.515,77
Despesas Correntes	98.311,37	113.086,67	106.515,77
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDENCIA	902.325,49	1.347.916,74	1.609.668,52
Pessoal Civil	713.678,17	978.417,65	1.238.208,90
Outras Despesas Previdenciarias	188.647,32	369.499,09	371.459,62
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (INTRA - ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
Administração	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS (VI) = (III + VI)	1.000.636,86	1.461.003,41	1.716.184,29
RESULTADO PREVIDENCIARIO (VII) = (III - VI)	-93.858,71	1.804.118,27	1.790.630,45

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2016	2017	2018
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Actuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	1.328.462,00	1.486.862,00	2.121.732,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE JURUAIA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF , art . 4º, § 2º, inciso IV , alínea a)

Valores em R\$1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS VALOR (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS VALOR (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO VALOR (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" EXERC ANTERIOR) + (c)
2019	3.314.697,18	1.220.038,60	2.094.658,58	18.452.282,38
2020	3.472.265,09	1.243.779,13	2.228.485,96	20.680.768,34
2021	3.632.425,53	1.226.200,23	2.406.225,30	23.086.993,64
2022	3.803.414,85	1.208.634,32	2.594.780,53	25.681.774,17
2023	3.985.883,63	1.284.937,43	2.700.946,20	28.382.720,37
2024	4.174.890,17	1.485.185,93	2.689.704,24	31.072.424,61
2025	4.363.391,70	1.596.778,82	2.766.612,88	33.839.037,49
2026	4.556.678,93	1.713.103,86	2.843.575,07	36.682.612,56
2027	4.754.756,80	1.896.194,99	2.858.561,81	39.541.174,37
2028	4.953.908,51	1.974.439,11	2.979.469,40	42.520.643,77
2029	5.160.491,06	2.222.630,66	2.937.860,40	45.458.504,17
2030	5.364.755,21	2.609.907,77	2.754.847,44	48.213.351,61
2031	5.558.218,50	2.804.910,16	2.753.308,34	50.966.659,95
2032	5.751.771,18	2.891.861,15	2.859.910,03	53.826.569,98
2033	5.951.903,50	3.225.831,13	2.726.072,37	56.552.642,35
2034	6.144.190,93	3.428.405,45	2.715.785,48	59.268.427,83
2035	6.336.048,38	3.770.357,24	2.565.691,14	61.834.118,97
2036	6.519.089,28	4.135.455,80	2.383.633,48	64.217.752,45
2037	6.691.397,71	4.492.975,76	2.198.421,95	66.416.174,40
2038	6.852.786,35	4.967.735,28	1.885.051,07	68.301.225,47
2039	6.995.567,57	5.295.972,86	1.699.594,71	70.000.820,18
2040	7.127.418,20	5.564.229,82	1.563.188,38	71.564.008,56
2041	7.251.283,19	5.848.475,31	1.402.807,88	72.966.816,44
2042	7.365.726,09	6.280.189,77	1.085.536,32	74.052.352,76
2043	7.461.335,44	6.294.051,75	1.167.283,69	75.219.636,45
2044	7.562.054,40	6.384.922,41	1.177.131,99	76.396.768,44
2045	7.663.571,09	6.503.785,49	1.159.785,60	77.556.554,04
2046	7.764.255,87	6.620.769,01	1.143.486,86	78.700.040,90
2047	7.858.667,55	6.842.690,00	1.015.977,55	79.716.018,45
2048	6.956.654,08	6.826.279,71	130.374,37	79.846.392,82
2049	6.986.213,47	6.989.166,29	-2.952,82	79.843.440,00
2050	7.007.990,60	6.889.208,43	118.782,17	79.962.222,17
2051	7.037.291,37	6.710.889,61	326.401,76	80.288.623,93
2052	7.079.271,05	6.532.588,30	546.682,75	80.835.306,68
2053	7.134.691,56	6.479.891,35	654.800,21	81.490.106,89
2054	7.196.825,30	6.301.712,31	895.112,99	82.385.219,88
2055	7.273.606,27	6.352.417,26	921.189,01	83.306.408,89
2056	7.352.182,54	6.379.959,53	972.223,01	84.278.631,90
2057	7.434.053,90	6.407.520,20	1.026.533,70	85.305.165,60
2058	7.519.419,28	6.436.996,16	1.082.423,12	86.387.588,72
2059	7.608.375,76	6.529.743,00	1.078.632,76	87.466.221,48
2060	7.697.344,93	6.623.701,09	1.073.643,84	88.539.865,32
2061	7.786.257,28	6.718.885,36	1.067.371,92	89.607.237,24
2062	7.875.038,25	6.817.802,74	1.057.235,51	90.664.472,75
2063	7.963.458,42	6.888.497,48	1.074.960,94	91.739.433,69
2064	8.053.191,98	6.987.206,85	1.065.985,13	92.805.418,82
2065	8.142.639,34	7.087.201,55	1.055.437,79	93.860.856,61
2066	8.231.708,75	7.160.666,54	1.071.042,21	94.931.898,82
2067	8.321.971,86	7.234.892,10	1.087.079,76	96.018.978,58
2068	8.413.457,22	7.340.921,49	1.072.535,73	97.091.514,31
2069	8.504.332,55	7.417.002,25	1.087.330,30	98.178.844,61
2070	8.596.360,79	7.493.870,53	1.102.490,26	99.281.334,87
2071	8.689.566,51	7.571.534,47	1.118.032,04	100.399.366,91
2072	8.783.975,29	7.650.002,30	1.133.972,99	101.533.339,90
2073	8.879.613,80	7.729.282,34	1.150.331,46	102.683.671,36
2074	8.976.509,83	7.809.382,98	1.167.126,85	103.850.798,21
2075	9.074.692,33	7.893.148,60	1.181.543,73	105.032.341,94
2076	9.174.021,40	7.974.944,33	1.199.077,07	106.231.419,01
2077	9.274.686,83	8.057.586,67	1.217.100,16	107.448.519,17
2078	9.376.720,86	8.141.084,36	1.235.636,50	108.684.155,67
2079	9.480.157,15	8.225.446,25	1.254.710,90	109.938.866,57
2080	9.585.030,88	8.278.690,37	1.306.340,51	111.245.207,08
2081	9.693.298,30	8.364.487,63	1.328.810,67	112.574.017,75
2082	9.803.212,80	8.418.539,06	1.384.673,74	113.958.691,49
2083	9.916.780,94	8.508.866,18	1.407.914,76	115.366.606,25
2084	10.032.048,42	8.597.056,42	1.434.992,00	116.801.598,25
2085	10.149.248,46	8.652.536,82	1.496.711,64	118.298.309,89
2086	10.270.462,68	8.708.267,13	1.562.195,55	119.860.505,44
2087	10.395.920,06	8.798.545,35	1.597.374,71	121.457.880,15
2088	10.523.805,44	8.855.116,77	1.668.688,67	123.126.568,82
2089	10.656.290,08	8.946.927,72	1.709.362,36	124.835.931,18
2090	10.791.538,79	9.004.351,53	1.787.187,26	126.623.118,44
2091	10.931.783,85	9.062.029,13	1.869.754,72	128.492.873,16
2092	11.077.313,10	9.156.007,98	1.921.305,12	130.414.178,28

MUNICÍPIO DE JURUAIA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2020

2093	11.226.268,81	9.214.551,59	2.011.717,22	132.425.895,50
------	---------------	--------------	--------------	----------------

Nota: Projeção atuarial elaborada em 05/08/2019 .

MUNICÍPIO DE JURUAIA

RELATÓRIO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2020

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

Valores em R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
IPTU - Imp Prop. Predial Territ Urbana-Principal	Concessão de Isenção em Caráter não geral	ISENÇÃO IPTU - APOSENTADOS - LEI MUNICIPAL Nº 582 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1991	10.955,47	11.366,30	11.792,54	Nos termos do inciso I, do art. 14 da Lei Federal nº. 101/00, a renúncia de receita foi considerada na estimativa da receita, mantendo-se o equilíbrio financeiro.
Taxas de Limpeza Publica	Concessão de Isenção em Caráter não geral	ISENÇÃO TAXA COLETA DE LIXO - APOSENTADOS - LEI MUNICIPAL Nº 582 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1991	2.245,62	2.329,83	2.417,20	Nos termos do inciso I, do art. 14 da Lei Federal nº 101/00, a renúncia de receita foi considerada na estimativa da receita, mantendo-se o equilíbrio financeiro.
Outras Taxas pela Prestacao de Servicos	Concessão de Isenção em Caráter não geral	ISENÇÃO TAXA DE ESGOTO - APOSENTADOS - LEI MUNICIPAL Nº 582 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1991	4.174,19	4.330,72	4.493,12	Nos termos do inciso I, do art. 14 da Lei Federal nº 101/00, a renúncia de receita foi considerada na estimativa da receita, mantendo-se o equilíbrio financeiro.
Total			17.375,28	18.026,85	18.702,86	

MUNICÍPIO DE JURUAIA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

Valores em R\$1,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUAIA (MG)

EVENTOS	Valor Previsto para 2020
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

Entidade: FUNDO MUN.PREVIDENCIA SOCIAL DE JURUAIA

EVENTOS	Valor Previsto para 2020
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE JURUAIA

EVENTOS	Valor Previsto para 2020
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

MUNICÍPIO DE JURUAIA**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2020**

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$1,00

CAMARA MUNICIPAL DE JURUAIA

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	0,00		0,00
Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoes	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
TOTAL	0,00		0,00

FUNDO MUN.PREVIDENCIA SOCIAL DE JURUAIA

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	0,00		0,00

MUNICÍPIO DE JURUAIA

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2020**

Restituicao de Tributos a Maior	0,00	0,00
Discrepancia de Projecoos	0,00	0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00	0,00
SUB-TOTAL	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUAIA (MG)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	247.716,76	DÍVIDA DE PRECATÓRIOS -DÍVIDA NO TJMG Proceder a abertura de créditos adicionais utilizando-se para tanto a reserva de contingência e/ou outras dotações fixadas na Lei Orçamentária Anual para acobertar resultados de julgamentos de processos judiciais.	247.716,76
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	247.716,76		247.716,76

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	0,00		0,00
Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoos	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
TOTAL	247.716,76		247.716,76

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE JURUAIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUAIA (MG)

PROGRAMA: 0000 ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO:

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.001	MANUTENCAO DE CONVENIO COM A POLICIA MILITAR	%	100,00	CONVENIO MANTIDO
0.002	MANUTENCAO DE CONVENIO C/ A POLICIA CIVIL	%	100,00	CONVENIO MANTIDO
0.004	DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	%	100,00	INATIVOS E PENSIONISTAS MANTIDOS
0.005	CONTRIBUICAO A AMOG	%	100,00	CONTRIBUICAO MANTIDA
0.006	AMORTIZACAO DE DIVIDAS INTERNAS	%	100,00	DIVIDAS QUITADAS
0.007	SENTENCAS JUDICIAIS	%	100,00	SENTENCAS JUDICIAIS QUITADAS
0.025	PAGAMENTO DE PRECATORIOS	%	100,00	PAGAMENTO DE PRECATORIOS
0.031	APOIO FINANCEIRO AS ORG. SOC. CIVIL - ADMINISTR	%	100,00	APOIO FINANCEIRO CONCEDIDO
0.052	APORTES AO RPPS - DEFICT ATUARIAL	%	100,00	APORTES REPASSADOS
0.053	APORTES AO RPPS - INATIVOS E PENSIONISTAS	%	100,00	APORTES REPASSADOS

PROGRAMA: 0402 ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL

OBJETIVO: PROMOVER ACOES QUE VISEM MELHORAR A QUALIDADE DO SERVICOS OFERTADOS A POPULACAO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.045	CONTRIBUICAO ASSOCIACAO MINEIRA MUNICIPIOS - AMM	%	100,00	CONTRIBUICAO MANTIDA
0.046	CONTRIBUICAO CONF. NACIONAL MUNICIPIOS - CNM	%	100,00	CONTRIBUICAO MANTIDA
0.047	CONTRIBUICAO ASSOC. MUN. DO LAGO DE FURNAS - ALAGO	%	100,00	CONTRIBUICAO MANTIDA
0.056	CONTRIBUICAO AO CIMOG - CONTRATO DE RATEIO	%	100,00	CONTRIBUICAO MANTIDA
1.001	AMPLIACAO/REFORMA DE PREDIOS ADMINISTRACAO PUBLICA	%	100,00	PREDIOS MELHORADOS

MUNICÍPIO DE JURUAIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.063	AQUISICAO DE VEICULOS, CAMINHOES E MAQUINARIOS	%	100,00	BENS MOVEIS ADQUIRIDOS
2.001	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.002	MANUTENCAO DOS SUBSIDIOS DE AGENTES POLITICOS	%	100,00	SUBSIDIOS MANTIDOS
2.004	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.005	MANUTENCAO ATIVIDADES SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.009	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES SECRETARIA DE OBRAS	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.011	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ALMOXARIFADO	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.013	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FAZENDA	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.017	CONTRIBUICAO PARA O PASEP	%	100,00	CONTRIBUICOES MANTIDAS
2.073	MANUTENCAO SERVICO TRANSMISSAO DE SINAIS DE TV	%	100,00	SINAIS DE TV MANTIDOS
2.079	MANUTENCAO ATIVIDADES DO SERVICO DE CONTABILIDADE	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.114	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.178	MANUTENCAO DAS RECEPCOES E HOMENAGENS	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS

PROGRAMA: 0413 CONTROLE DE TRIBUTACAO E ADMINISTRACAO TRIBUTARIA

OBJETIVO: PROMOVER ACOES QUE VISEM FORTALECER E FISCALIZAR E CONSEQUENTEMENTE ESTABILIZAR E EQUILIBRAR AS CONTAS PUBLICAS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.016	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA TRIBUTACAO E CADASTRO	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS

PROGRAMA: 0601 SEGURANCA PUBLICA

OBJETIVO: PROMOVER PROTECAO DOS BENS E SERVICOS MUNICIPAIS COM VISTA A PRESERVACAO DO PATRIMONIO PUBLICO E D OS SEUS MUNICIPES

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.042	SUBVENCAO AO CONSELHO COMUNITARIO DE SEG. PUBLICA	%	100,00	SUBVENCAO MANTIDA
2.155	MONITORAMENTO POR CAMERAS DE RUAS E AVENIDAS	%	100,00	MONITORAMENTO DA CIDADE MANTIDO

MUNICÍPIO DE JURUAIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0801 GESTAO DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL

OBJETIVO: MINIMIZAR AS DESIGUALDADES SOCIAIS E PROMOVER O DIREITO DE CIDADANIA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.040	SUBVENCAO SOCIAL AO ASILO SAO VICENTE DE PAULO	%	100,00	SUBVENCAO MANTIDA
0.051	SUBVENCAO SOCIAL CASA LAR DE MUZAMBINHO	%	100,00	SUBVENCAO MANTIDA
0.054	SUBVENCAO SOCIAL CASA LAR MAE SOCIAL	%	100,00	SUBVENCAO MANTIDA
0.057	SUBVENCAO SOCIAL LAR BOM SAMARITANO	%	0,00	SUBVENCAO MANTIDA
1.068	CONSTRUCAO/REFORMA PREDIOS DA PROMOCAO SOCIAL	%	100,00	CONSTRUCAO/REFORMA REALIZADA
1.080	AQUISICAO DE VEICULO P/ ASSISTENCIA SOCIAL	%	100,00	VEICULO ADQUIRIDO
1.086	AQUISICAO VEICULO - FNAS - EMENDA 30790005	UN	0,00	VEICULO ADQUIRIDO
2.018	MANUTENCAO DAS ATIV. FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.106	DISTRIBUICAO DE MATERIAL CONST. POPULACAO CARENTE	%	100,00	MATERIAL DISTRIBUIDO
2.107	MANUT. DAS ATIVIDADES DO SETOR DE ASSIST. SOCIAL	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.137	GESTAO DO IGD BOLSA FAMILIA	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.140	FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNIC ASSISTENCIA SOCIAL	%	100,00	CONSELHO MANTIDO
2.141	MANUTENCAO DO CRAS	%	100,00	CRAS MANTIDO
2.145	CAPACITACAO DE TRABALHADORES SOCIAIS	%	100,00	TRABALHADORES CAPACITADOS
2.147	PROTECAO AO IDOSO	%	100,00	SERVICOS MANTIDOS
2.149	MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.177	MANUTENCAO DO FMDCA	%	100,00	FUNDO MANTIDO
2.180	GESTAO DO IGD SUAS	%	100,00	GESTAO DO IGD SUAS

MUNICÍPIO DE JURUAIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0802 BENEFICIOS EVENTUAIS

OBJETIVO: CONCESSAO DE AUXILIOS FUNERARIOS, CESTAS BASICAS EAUXILIOS MATERNIDADES

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.084	GESTAO DE BENEFICIOS EVENTUAIS	%	100,00	CONSECAO DE BENEFICIOS EVENTUAIS

PROGRAMA: 1002 PROGRAMA DE VIGILANCIA EM SAUDE

OBJETIVO: PROPORCIONAR A POPULACAO UMA FISCALIZACAO SANITARIA SATISFATORIA, GARANTIDO A SAUDE DA COMUNIDADE

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.126	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES VIGILANCIA SANITARIA	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.128	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES VIGILANCIA EPIDEMIOLOGIA	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.172	MANUTENCAO DO APOIO P/ DEPENDENTES QUIMICOS	%	100,00	APOIO MANTIDO

PROGRAMA: 1003 ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO

OBJETIVO: EXECUTAR ACOES DE AMPLIACAO E MELHORIA NO ACESSO ASAUDE, PROPORCIONANDO ATENDIMENTO MEDICO, HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO DE QUALIDADE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.027	CONTRIB. AO CONS. INTERM. DE SAUDE - CISMARPA	%	100,00	CONTRIBUICAO MANTIDA
0.028	CONTRIBUICAO AO CONS. INTERM. DE SAUDE - CISMIP	%	100,00	CONTRIBUICAO MANTIDA
0.029	SUBVENCAO SOCIAL AO HOSPITAL MONSENHOR GENESIO	%	100,00	SUBVENCAO MANTIDA
0.039	CONTRIBUICAO AO CONSORCIO INTERM.DE SAUDE-CISLAGOS	%	100,00	CONTRIBUICAO MANTIDA
0.048	CONTRIBUICAO AO CONDERG	%	100,00	CONTRIBUICAO MANTIDA
0.050	TERMO COLABORACAO-HOSP. M. GENES. /PRONTO SOCORRO	%	100,00	PRONTO SOCORRO MANTIDO
1.034	EQUIPAR, CONSTRUIR, REFORMAR PREDIOS P/ SAUDE	%	100,00	PREDIOS MELHORADOS
2.021	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DEPTO MUNIC SAUDE	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.102	MANUTENCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA - REC PROP.	%	100,00	MEDICAMENTOS DISTRIBUIDOS

MUNICÍPIO DE JURUAIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.115	MANUTENCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA - REC VINC	%	100,00	MEDICAMENTOS DISTRIBUIDOS
2.120	CONTRIBUICAO PARA O PASEP - SAUDE	%	100,00	CONTRIBUICAO MANTIDA
2.121	MANUTENCAO ATIVIDADES ATENCAO BASICA REC VINCULADO	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.123	MANUTENCAO ATIVIDADES ATENCAO BASICA REC PROPRIOS	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.124	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO MAC - VINCULADO	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.125	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO MAC - REC. PROPRIOS	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.132	MANUTENCAO DO CONTROLE SOCIAL	%	100,00	PROFISSIONAIS CAPACITADOS
2.142	MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE EM CASA	%	100,00	PROGRAMA MANTIDO
2.148	TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.152	MANUTENCAO DA JUDICIALIZACAO DA SAUDE	%	100,00	JUDICIALIZACAO MANTIDA
2.153	MANUTENCAO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES	%	100,00	SUPLEMENTOS ALIMENTARES MANTIDOS
2.158	MANUTENCAO DA REDE DE URGENCIA E EMERGENCIA - SAMU	%	100,00	REDE DE URGENCIA E EMERGENCIA MANTIDA
2.169	SIST. VIGILANCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SISVAN	%	100,00	SISTEMA MANTIDO
2.182	MANUTENCAO DAS DESPESAS COM MOTORISTAS DA SAUDE	%	100,00	DESPESAS MANTIDAS

PROGRAMA: 1201 PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR

OBJETIVO: PROPORCIONAR MERENDA ESCOLAR DE QUALIDADE AOS ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.032	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS

MUNICÍPIO DE JURUAIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1202 ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO: GARANTIR O INGRESSO E A PERMANENCIA DO ALUNO ASSEGURANDO-LHE ENSINO DE QUALIDADE

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.004	CONST. REF. E AMPLIACAO PREDIOS ESCOLARES	%	100,00	PREDIOS CONSTRUIDOS
1.026	AQUISICAO DE VEICULO P/ O ENSINO FUNDAMENTAL	VEICULO	0,00	VEICULO ADQUIRIDO
1.028	AQUISICAO EQUIP. E MAT. PERMANENTE P/ ESCOLAS	%	100,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
2.034	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.037	MANUTENCAO ATIVIDADES DO ENSINO BASICO - FUNDEB	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.038	REMUNERACAO PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO - FUNDEB	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.151	MANUTENCAO DO PROG. DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA-PDDE	%	100,00	PROGRAMA MANTIDO
2.166	TREINAMENTO E CAPACITACAO DE SERVIDORES	%	100,00	SERVIDORES CAPACITADOS
2.184	MANUTENCAO DA EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS - EJA	%	100,00	MANUTENCAO DA EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS

PROGRAMA: 1205 UNIVERSALIZACAO DA EDUCACAO INFANTIL

OBJETIVO: PROPORCIONAR O ATENDIMENTO A TODAS AS CRIANCAS DE 0 A 6 ANOS, GARANTIDO MELHORES CONDICIONES

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.074	CONSTRUCAO/REFORMA/AMPLIACAO DE CRECHE/PRE ESCOLA	%	0,00	PREDIO CONSTRUIDO
1.088	AQUISICAO EQUIP. MATERIAL PERM. CRECHE/PRE ESCOLA	%	100,00	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS
2.046	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.096	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA EDUCACAO PRE-ESCOLAR	%	100,00	PRE-ESCOLAR MANTIDO
2.131	MANUTENCAO ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB	%	100,00	ATIVIDADES PRE-ESCOLA ATENDIDAS

MUNICÍPIO DE JURUAIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1207 ATENDIMENTO A EDUCACAO ESPECIAL

OBJETIVO: ASSISTENCIA A EDUCACAO ESPECIAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.050	MANUTENCAO CONVENIO COM A APAE	%	100,00	CONVENIO MANTIDO

PROGRAMA: 1211 TRANSPORTE ESCOLAR

OBJETIVO: PROPORCIONAR CONDICÕES DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.057	AQUISICAO DE VEICULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR	VEICULO	1,00	VEICULOS ADQUIRIDOS
2.041	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	%	100,00	TRANSPORTE ESCOLAR MANTIDO
2.042	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB	%	100,00	TRANSPORTE ESCOLAR MANTIDO
2.135	RECOLHIMENTO DE INSS AUTONOMOS	%	100,00	INSS RECOLHIDOS
2.159	AUXILIO P/ ALUNOS CURSO SUPERIOR	%	100,00	AUXILIO CONCEDIDO

PROGRAMA: 1301 PROMOÇÃO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL

OBJETIVO: PROMOVER AÇÕES DE INCENTIVO E APOIO AS ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.038	SUBVENCAO S. ASSOC. FOLC. FOLIA DE REIS MATA SINO	%	100,00	SUBVENCAO SOCIAL MANTIDA
0.055	SUBV. SOC. ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL JURUAIA	%	100,00	SUBVENCAO MANTIDA
1.031	AQUIS. DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE P/ A BIBLIOTECA	%	100,00	BIBLIOTECA EQUIPADADA
1.072	IMPLANT. CASA DA CULT./CENTRO DE APOIO VISITANTE	%	0,00	CASA DA CULTURA E CENTRO DE APOIO IMPLANTADO
1.075	REFORMA PATRIMONIO HISTORICO ARTISTICO/CULTURAL	%	100,00	PATRIMONIO PRESERVADO
1.087	REFORMA/ADEQUACAO DO CLUBE RECREATIVO	%	0,00	REFORMA/ADEQUACAO CONCLUIDA
2.051	DIVULGACOES CULTURAIS E FESTIVIDADES TRADICIONAIS	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS

MUNICÍPIO DE JURUAIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.099	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	%	100,00	BIBLIOTECA MANTIDA
2.160	MANUTENCAO FUNDO PATRIMONIO HISTORICO CULTURAL	%	100,00	PATRIMONIO MANTIDO
2.161	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDA

PROGRAMA: 1501 PLANEJAMENTO URBANO

OBJETIVO: MANUTENCAO E AMPLIACAO DA INFRA-ESTRUTURA URBANA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.039	OBRAS DE EXTENSAO DA REDE ELETRICA	%	100,00	REDE ELETRICA AMPLIADA
2.109	MANUTENCAO ATIVIDADES SERVICO ILUMINACAO PUBLICA	%	100,00	ILUMINACAO MANTIDA
2.150	MANUTENCAO ATIVIDADES DA SECRETARIA DE URBANISMO	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS

PROGRAMA: 1502 LIMPEZA PUBLICA

OBJETIVO: FORNECER SERVICOS PUBLICOS COM QUALIDADE A POPULACAO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.055	MANUTENCAO ATIVIDADES DO SERVICO LIMPEZA PUBLICA	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS

PROGRAMA: 1503 SERVICOS FUNERARIOS

OBJETIVO: FORNECER SERVICOS PUBLICOS COM QUALIDADE A POPULACAO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.064	CONSTRUCAO/REFORMA/AMPLIACAO VELORIO MUNICIPAL	%	25,00	VELORIO CONSTRUIDO
1.067	AMPLIACAO DE CEMITERIOS	%	25,00	OBRA REALIZADA
2.059	MANUTENCAO DA ATIVIDADES DO CEMITERIO	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS

MUNICÍPIO DE JURUAIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1504 PRACAS E JARDINS

OBJETIVO: MANUTENCAO E AMPLIACAO DE PRACAS E JARDINS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.015	CONSTRUCAO/REVITALIZACAO DE PRACAS E JARDINS	%	100,00	PRACAS E JARDINS CONSTRUIDOS E REVITALIZADOS
1.071	IMPLANTACAO DE PARQUES INFANTIS	UNIDADE	0,00	PARQUES INFANTIS CONSTRUIDOS
2.061	MANUTENCAO DAS PRACAS E JARDINS	%	100,00	PRACAS E JARDINS MANTIDOS

PROGRAMA: 1603 HABITACAO URBANA

OBJETIVO: GARANTIR A POPULACAO CONDICoes DE ACESSO A MORADIAPROPORCIONANDO UMA QUALIDADE DE VIDA MELHOR

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.042	INFRA-ESTRUTURA P/ HABITACAO	%	100,00	INFRA-ESTRUTURA REALIZADA

PROGRAMA: 1701 SISTEMA DE AGUA E ESGOTO

OBJETIVO: MANUTENCAO E AMPLIACAO DOS SERVICOS DE SANEAMENTOOFERECIDOS A POPULACAO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.018	OBRAS INFRA ESTRUTURA REDE ESGOTO	%	100,00	REDE DE ESGOTO CONSTRUIDA
1.056	IMPLANTACAO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA	%	25,00	SISTEMA DE ABASTECIMENTO IMPLANTADO
2.170	MANUTENCAO ESTACAO DE TRATAMENTO DE ESGOTO	%	100,00	SERVICOS MANTIDOS
2.171	MANUTENCAO DA FABRICA DE ARTEFATOS DE CONCRETO	%	100,00	SERVICOS MANTIDOS

MUNICÍPIO DE JURUAIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1801 GESTAO DA POLITICA DE MEIO AMBIENTE

OBJETIVO: PROMOVER O INCENTIVO DA PRESERVACAO AMBIENTAL ATRAVES DA CONSCIENTIZACAO DA POPULACAO EM ZELAR PEL A MEIO AMBIENTE

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.049	TERMO DE FOMENTO - RECICLAJU	%	100,00	TERMOS CELEBRADOS
1.077	CONSTRUCAO/REFORMA/AMPLIACAO - USINA RECICLAGEM	%	100,00	GALPAO CONSTRUIDO
1.078	IMPLANTACAO DE ATERRO CONTROLADO DE PEQUENO PORTE	%	0,00	IMPLANTACAO DE ATERRO CONTROLADO
1.079	AQUIS. E INST. DE LIXEIRAS PLASTICAS NA CIDADE	%	0,00	LIXEIRAS ADQUIRIDAS E INSTALADAS
2.163	GESTAO DA POLITICA DE MEIO AMBIENTE	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.168	MANUTENCAO DA USINA DE RECICLAGEM DE LIXO	%	100,00	ATIVDADES MANTIDAS
2.185	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CODEMA	%	100,00	ATIVIDADES DO CODEMA MANTIDAS

PROGRAMA: 2001 AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

OBJETIVO: PROMOVER E FOMENTAR A AGRICULTURA NO MUNICIPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.041	CONTRIBUICAO A EMATER	%	100,00	CONTRIBUICAO MANTIDA
0.043	TRANSFERENCIAS VOLUNTARIAS - ASSOCIACOES BAIROS	%	100,00	REPASSE CONCEDIDO
0.044	CONTRIBUICAO AO CONS. PUB. DESENV. CAFE - CONCAFE	%	100,00	CONTRIBUICAO MANTIDA
1.073	AQUISICAO DE PATRULHA MECANIZADA	%	100,00	AQUISICAO DE MAQUINARIO
1.076	IMPLANTACAO DE HORTA COMUNITARIA	%	0,00	IMPLANTACAO DA HORTA COMUNITARIA
1.085	AQUISICAO E IMPLANTACAO DE BALANCA RODOVIARIA	UNIDADE	0,00	AQUISICAO E IMPLANTACAO DE BALANCA RODOVIARIA
2.156	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.157	MANUTENCAO DO PROGRAMA DE APOIO A PECUARIA	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.162	MANUTENCAO DA HORTA COMUNITARIA	%	100,00	HORTA MANTIDA
2.181	MANUTENCAO SECRETARIA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	%	100,00	SECRETARIA MANTIDA

MUNICÍPIO DE JURUAIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.183	MANUTENCAO DE BALANCA RODOVIARIA	%	100,00	MANUTENCAO DE BALANCA RODOVIARIA
2.186	MANUTENCAO DO SERVICO DE INSPECAO MUNICIPAL - SIM	%	100,00	SERVICO DE INSPECAO MUNICIPAL MANTIDO
2.187	MANUTENCAO DA FEIRA LIVRE	%	100,00	FEIRA LIVRE MANTIDA

PROGRAMA: 2201 PROMOCAO DO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL

OBJETIVO: PROPORCIONAR CONDICÕES SATISFATORIAS P/ O DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL DO MUNICÍPIO, GERANDO ASSIM EMPREGOS E RENDA P/ A POPULAÇÃO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.023	TERMO DE FOMENTO - ACIJU	%	100,00	REPASSE CONCEDIDO
0.037	CONTRIB. ASSOC. CIRC. TURIS. MONT. CAFEEIRA MG	%	100,00	CONTRIBUICAO MANTIDA
1.062	CONST./AMPLIACAO/REFORMA DO CENTRO DE EVENTOS	%	25,00	CENTRO DE EVENTOS CONSTRUIDO
2.095	MANUT. SECRETARIA INDUSTRIA COMERCIO E TURISMO	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.154	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS

PROGRAMA: 2601 VIAS URBANAS

OBJETIVO: MANUTENCAO E AMPLIACAO DAS VIAS URBANAS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.021	CALCAMENTO/RECAP./PAVIMENTACAO DE RUAS E AVENIDAS	%	100,00	MELHORIA DE RUAS E AVENIDAS
1.038	AMPLIACAO DE REDE DE AGUAS PLUVIAIS	%	100,00	REDES AMPLIADAS
1.070	CONSTRUCAO DE TERMINAL RODOVIARIO	%	0,00	TERMINAL RODOVIARIO CONSTRUIDO
2.052	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES SERVICOS RUAS E AVENIDAS	%	100,00	MELHORIA DE RUAS E AVENIDAS

MUNICÍPIO DE JURUAIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 2606 MELHORIA E CONSERVACAO DE ESTRADAS RURAIS

OBJETIVO: CONSERVACAO DE ESTRADAS RURAIS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.047	ABERT. DE ESTRADAS / CONST. DE PONTES E MATA BURRO	%	100,00	ESTRADAS E CONSTRUCAO DE PONTE E MATA BURRO
1.082	AQUISICAO DE EQUIP./MATERIAL PERM. MANUT. ESTRADAS	%	100,00	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS
1.083	CONSTRUCAO DE CAIXAS DE DECANTACAO DE AGUA	%	100,00	CAIXAS CONSTRUIDAS
1.084	PAVIMENTACAO DE VIAS RURAIS	%	100,00	VIAS PAVIMENTADAS
2.074	CONSERVACAO DAS ESTRADAS VICINAIS	%	100,00	ESTRADAS MANTIDAS

PROGRAMA: 2702 DESPORTO E LAZER

OBJETIVO: PROMOVER ACOES DE INCENTIVO AO ESPORTE NO AMBITO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.025	CONSTRUCAO, REF. E AMPLIACAO PREDIOS ESPORTIVOS	%	25,00	CONSTR. REF. E AMPLIACOES REALIZADAS
1.089	CONSTRUIR E EQUIPAR ESTADIO MUNICIPAL	%	100,00	ESTADIO CONSTRUIDO
2.076	MANUTENCAO DO DESPORTO E LAZER	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.179	MANUTENCAO DO DESPORTO DE RENDIMENTO	%	100,00	AUXILIO FINANCEIRO CONCEDIDO

PROGRAMA: 9999 RESERVAS

OBJETIVO:

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
9.999	RESERVA DE CONTINGENCIA	PERCENTUAL	100,00	RESERVA MANTIDA

MUNICÍPIO DE JURUAIA

Índice Geral

Relatório	Página
Texto da Lei da LDO	3
Anexo - Demonstrativo das Metas Anuais	14
Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior	15
Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores	16
Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido	17
Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos	18
Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS	19
Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita	22
Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	23
Demonstrativo 9 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	25
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração	28